

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024011720003

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO n.º 2024000248

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/2024.013-GPI-SEIFRA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ASSUNTO: Licitação Pública, na modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, com itens exclusivos e cotas reservadas de 20% à participação de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI e cotas principais para ampla concorrência, cujo objeto é a “Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento”.

PARECER JURÍDICO FINAL Nº 378/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO)

1. DO RELATÓRIO

O processo administrativo de licitação em epígrafe, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, PE/2024.013-GPI-SEIFRA**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais britados, cascalho, terra preta e cimento**, retorna a esta Procuradoria Municipal para emissão de Parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório (fase externa) já realizado no âmbito da Central de Aquisições e Contratações Públicas, pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), vez que a fase interna já foi previamente analisada, sendo emitido o Parecer Prévio nº 184/2024 (evento 32), o qual concluiu, com ressalvas, pela aprovação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. DA ANÁLISE DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Após a juntada do Parecer Prévio nº 184/2024 (evento 32) emitido por esta Procuradoria Municipal, foram realizadas as seguintes movimentações: Despacho de Ratificação de Ato Administrativo (evento 33); Despacho nº 007/2024 – Para adequação da justificativa do Estudo Técnico Preliminar-ETP conforme recomendações da Controladoria e Procuradoria (evento 34); Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura (evento 35); Despacho da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes (evento 36); Despacho da Secretaria Municipal de Educação (evento 37); Pedido de Desistência – Agência Gurupiense de Desenvolvimento-AGD (evento 38); Despacho da Secretaria Municipal de Saúde (evento 39); Despacho da Agência Municipal de Trânsito e Transportes (evento 40); Despacho nº 008/2024 (evento 41); Considerando o Despacho no evento 41, envio a tabela de cotação para atualização conforme

nova demanda de quantitativo (evento 42); Orçamentos / Pesquisas de Preços / Planilha Estimativa (evento 43); Termo de Referência e Apêndice atualizados (evento 44); Minuta do Edital readequada conforme solicitado no evento 41 (evento 45); Termo de Autuação PE/2024.013-GPI-SEIFRA (evento 46); Despacho de Aprovação de Edital – Autorização de Publicação - Realização do Certame (evento 47); Edital do Pregão Eletrônico (evento 48); Aviso de Publicação de Licitação e extratos publicados no Diário Oficial do Município de Gurupi/TO e no Diário Oficial da União (evento 49); Processo encaminhado para publicação no SICAP/LCO (evento 50); Devolvendo Processo após lançamento no SICAP (evento 51); Consultas Consolidadas das empresas - TCU (evento 52); Documentos de Habilitação - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (evento 53); Documentos de Habilitação - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (evento 54); Documentos de Habilitação - H2W - SOLUCOES LTDA (evento 55); Diligências para Comprovação de Qualificação Técnica e Exequibilidade - H2W (evento 56); Diligências para Comprovação Habilitatória e Exequibilidade - DEC CONSTRUcoes (evento 57); Diligência para Comprovação de Exequibilidade das Empresas Auto Center e MC Comércio para fins de instrução processual - desclassificadas (evento 58); Ata de Propostas / Relatório de Vencedores / Ranking do Processo / Relatório de Proposta Comercial Definitiva / Cadastro de Reserva (evento 59); Ata de sessão final (evento 60); Propostas realinhadas das empresas (evento 61); Ata de Registro de Preços – Minutas para publicação (evento 62); Processo encaminhado para publicação no SICAP/LCO-PNCP, logo após remeter a Procuradoria Jurídica para Parecer Final (evento 63); Devolvendo processo após lançamento no SICAP (evento 64); Processo encaminhado ao Procurador para análise jurídica (evento 65).

No tocante à publicação e ao prazo (eventos 48 e 49): consta nos autos o Edital devidamente assinado pela Autoridade Competente (Secretária Municipal de Infraestrutura). O extrato do aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG (20/05/2024) e no Diário Oficial da União-DOU (21/05/2024). Nos referidos extratos constam a data limite para recebimento das propostas (até às 08h45min do dia 05/06/2024) e de abertura da sessão pública (dia 05/06/2024 as 09h), como também comunica que o Edital e os anexos estão disponíveis no sítio da Prefeitura de Municipal de Gurupi, <http://transparencia.gurupi.to.gov.br/licitacoes.php>, e na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou seja, houve divulgação satisfatória do instrumento convocatório, conforme preconizam os Artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021. No item 18.10 do Edital também consta a informação de que “*O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gurupi.to.gov.br/transparência*”.

Em análise a Ata de Sessão (evento 60) anexada aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de **07 (sete) empresas**, sendo elas: H2W - SOLUCOES LTDA; JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI; DEC MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA; MC COMERCIO E SERVICOS LTDA;

EMERSON SALVAGNI 05389838920; MP EMPREENDIMENTOS LTDA; AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA.

As propostas registradas pelas licitantes foram analisadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), houve a abertura da fase lances, declaração de vencedores (provisórios) nos itens licitados, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente às propostas apresentadas, abertura de prazo para diligências, análise dos documentos de habilitação, inabilitação/habilitação de licitantes, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente à fase de habilitação, negociação dos preços, prazo para manifestar interesse em participar do cadastro de reserva, apresentação de propostas readequadas.

Sendo assim, restaram vencedoras do certame as empresas que apresentaram o menor preço e que atenderam as exigências contidas no Edital e respectivos anexos. (Relatório de Vencedores, evento 59, págs. 07-08).

Oportuno registrar que a empresa **H2W - SOLUCOES LTDA** manifestou intenção de recorrer, porém foi indeferida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), conforme justificativas apresentadas na Ata de sessão. No entanto, **cabe alertar que o Agente de Contratação deve ter cautela ao rejeitar as manifestações de intenções de recorrer, pois o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que, nesta fase, deve-se avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.**

Cumprе ressaltar que a condução do certame é de total competência do Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como, a análise, o julgamento e aceitação dos documentos (Proposta de Preços e Habilitação) encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 10º do Decreto Municipal nº 405/2023, portanto, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes.

O lecionado o prof. Dirley Cunha, que a “licitação é um **procedimento administrativo** por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, na medida em que visa assegurar a participação de todos os interessados em contratar com a Administração Pública; e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse coletivo^[1]”.

Ainda, contínua, o referido professor, “a licitação, exatamente por consistir numa seleção pública, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da**

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo[2]”.

Para o eminente jurista e professor Marçal Justen Filho “licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos[3]”.

Deste modo, pode-se extrair que licitação é procedimento administrativo, deste modo, seus atos serão escalonados, e que todos os atos exalados deste procedimento, obrigatoriamente, devem estar de acordo com as regras e princípios correlatos na Constituição e nas Leis de Licitações.

Desta feita, considerando a instrução dos autos, verifico a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes, razão pela qual a Procuradoria Municipal, *opina* pela **regularidade do procedimento realizado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo a Adjudicação e homologação do presente certame de total responsabilidade da Autoridade Superior**, conforme determina o Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que todas as missivas sejam plenamente atendidas, a Procuradoria do Município, opina pela legalidade do **Pregão Eletrônico nº. PE/2024.013-GPI-SEIFRA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes.

É o Parecer, sujeito a acolho e aprovação do Procurador Geral do Município, salvo o melhor juízo e o interesse da Administração Pública Municipal.

Encaminham-se os autos à **Controladoria Geral deste Município** para providências *mister*.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi – TO, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca
Procuradora Geral Adjunta Administrativa
Decreto Municipal nº 0650/2024
OAB/TO 11.634

- [1] CUNHA JR. Dirley. Curso de Direito Administrativo. Bahia: 2011
- [2] Idem 1
- [3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2014.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): ALEXANDRE ORION REGINATO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
DECRETO 1322/2023, OAB MS 18.210

Data e Hora: 16/07/2024 08:36:49

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA, DECRETO-(N0018/2018-
MAT/493768)

Data e Hora: 15/07/2024 16:14:09



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode
ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/parecer1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/d8fb4c57-42da-11ef-a19e-66fa4288fab2>